



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

LEI Nº 802/2021, DE 27 DE AGOSTO DE 2021.



ALTERA A LEI Nº 414/2009, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Pilar, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 414/2009 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder às empresas referidas no art. 3º desta Lei, que atendam aos critérios ora estabelecidos, os seguintes benefícios econômicos e locacionais:

IV – Locação, venda ou permuta de terrenos, galpões e equipamentos industriais, com destinação específica voltada para implantação, ampliação ou realocação de empreendimentos;

V – Construção de galpões e execução de serviços de infraestrutura, para viabilizar a instalação das empresas incentivadas.

Parágrafo Único: A concessão dos benefícios a que alude o presente artigo, considerará, além da análise do projeto socioeconômico e arquitetônico apresentado, conforme previsto no art. 9 desta Lei, também o exame do custo-benefício da operação financeira.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

Prefeitura Municipal de Pilar, em 27 de agosto de 2021.

Renato Rezende Rocha Filho
Prefeito



Certifico para os devidos fins que a Lei nº 802/2021, de 27 de agosto de 2021, foi registrada e publicada na sede da Secretaria Municipal de Administração do Município de Pilar/Al, em 27 de agosto de 2021.

Newton Rodrigo Rocha Sarmento
Secretário Municipal de Administração